

**CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358 DE 04/07/2001**

RESOLUÇÃO nº. 005/2014, de 21 de julho de 2014.

Institui o extraordinário aproveitamento de estudos e regulamenta os procedimentos para requerimento pelo aluno.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, em atendimento a legislação educacional, conforme dispõe a Lei 9.394/96, “Art. 47 §2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º – Fica instituída, a possibilidade de alunos dos cursos de graduação, obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados a seu favor os créditos respectivos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 2º – Para os fins previstos nesta Resolução, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a (s) disciplina (s) da (s) qual (is) busca dispensa objetiva constituir.

Art. 3º - O aluno poderá requerer o extraordinário aproveitamento com a comprovação das competências/habilidades da disciplina perante Banca Examinadora Especial, nas seguintes condições:

1. Somente para as disciplinas do último semestre do curso, exceto Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso;
2. Ter obtido média mínima de 9 (nove) pontos nas avaliações N1 e N2, não considerada a nota do Exame.

Art. 4º – Os alunos interessados deverão requerer na Central de Atendimento a abertura de recurso ao Conselho Acadêmico através de processo.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente